ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1738/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARCIAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO FOI ULTRAPASSADO PELO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 02/05/2017 **Sanção:** 02/05/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.738/2017 Em, 02 de maio de 2017.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO PARCIAL DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES CUJO VENCIMENTO FOI ULTRAPASSADO PELO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º. Os vencimentos dos servidores efetivos que foram ultrapassados pelo valor do salário mínimo nacional são fixados em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art.2º. Serão excluídos da folha os valores pagos como complemento do salário mínimo.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação do vencimento estabelecido no artigo 1º correrão à custa das dotações de pessoal das respectivas Secretarias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 02 de maio de 2017.

APROVADO
EM 02/05/2017
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal
SANCIONADO
Em 02/05/17

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 02/05/17

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234